



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.754

João Pessoa - Domingo, 10 de Outubro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.380 de 08 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/543/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 118.170,00 (cento e dezoito mil, cento e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.209 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-2424- REFORMA AGRÁRIA E APOIO A POLÍTICA FUNDIÁRIA	3390.14	00	15.000,00
	3390.39	00	103.170,00
TOTAL			118.170,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.381 de 08 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1075/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito extraordinário aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.382 de 08 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1217/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.383 de 08 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1079/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	500.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	50.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.39	00 00	200.000,00 300.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	200.000,00
TOTAL			1.250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

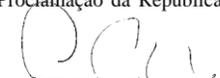
05.101- JUSTIÇA COMUM

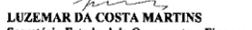
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAP-TAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	50.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 4490.52	00 00	100.000,00 500.000,00
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.04	00	100.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	500.000,00
TOTAL			1.250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.384 de 08 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1080/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1474- CONSTRUÇÃO DO FORUM CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL	4490.51	70	350.000,00
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	50.000,00
02.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	60.000,00
TOTAL			460.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM

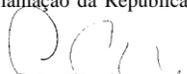
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

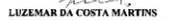
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1489- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	70	400.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	10.000,00
02.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36 3390.39 3390.93	70 70 70 70	10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	10.000,00
TOTAL			460.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 25.385 de 08 de outubro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1116/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5149-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.30 3390.35	62 62	40.000,00 8.000,00
TOTAL			48.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

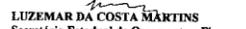
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.363.5149-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.14 3390.33	62 62	40.000,00 8.000,00
TOTAL			48.000,00

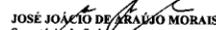
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.364 de 22 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1036/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	124.000,00
TOTAL			124.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

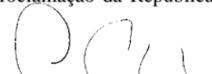
26.104- INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	124.000,00
TOTAL			124.000,00

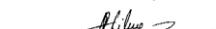
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 23/09/2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(AG - 1278 / 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 36, *Caput*, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar **ROBERTO RIBEIRO CABRAL**, para responder pelo cargo de Secretário Adjunto, Símbolo SE-2, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, enquanto durar o período de férias do titular da pasta, compreendido entre 08 de outubro de 2004 a 06 de novembro de 2004.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1279/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 91.270-1, do cargo em comissão de Secretária da Procuradoria Jurídica, Símbolo DAI-1, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1280/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA LÚCIA PESSOA DE CARVALHO NEVES**, para ocupar o cargo em comissão de Secretária da Procuradoria Jurídica, Símbolo DAI-1, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1281/2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o art. 69, § 2º, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

R E S O L V E designar **IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA**, **THIAGO DE CASTRO FORMIGA**, **ABELARDO JUREMA NETO**, **ANTONIO MACHADO FILHO**, **VALÉRIA MARIA RAMOS LOPES** e **ROGÉRIO GOUVEIA DE SOUZA**, para, sob a presidência do primeiro, comporem na qualidade de Conselheiros Titulares, o CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1282/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **VERÔNICA MARINHO DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1283/ 2004)

João Pessoa, 08 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **MARIA DA LUZ SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA n.º 016/2004-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, processada sob nº 013.2003.000.21-6, junto a Comarca de Cajazeiras/PB, ajuizada por **ADELSON PEREIRA DOS SANTOS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 04 de outubro de 2004.

PORTARIA n.º 021/2004-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, processada sob nº 200.2003.519.566-4, junto ao 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/PB, ajuizada por **FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DUARTE**, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 04 de outubro de 2004.



PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria n.º 1641

João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014020-7/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA DINA DOS SANTOS SILVA**, Professor Polivalente, matrícula nº 131.090-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Caneca, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Anita Garibaldi, ambas em Bayeux.

UPG: 075

UTB: 1666

Portaria n.º 1642

João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014777-7/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANALICE RODRIGUES MARTINS**, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 74.402-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Murilo Braga, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Senador Argemiro de Figueiredo-CEPES, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3317

Portaria n.º 1643

João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013587-6/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AMARA ANGELA DE LIMA ANDRADE**, Professor, matrícula nº 143.041-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio São Sebastião, para a Escola Normal Estadual Padre Emídio Viana Correia-CEPES, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 3092

Portaria n.º 1644

João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015468-6/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DAMIAO OLINTO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.285-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pres. Médice, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Des. Braz Baracuchy, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1029

Portaria n.º 1645

João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014968-1/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELIANE PEREIRA DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 86.239-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Con. Francisco Gomes de Lima, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Concita Barros, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1149

Portaria n.º 1646

João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00144180-0/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GISELIA VERONICA SOARES MONTEIRO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.226-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Lucena, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Paulo Freire, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1047

Portaria n.º 1647

João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014526-0/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELENA VICENTE FERREIRA**, Professor, matrícula nº 137.216-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Povoado de Gurugi, na cidade do Conde, para a Creche Maria da Luz Melo Cunha, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1900

Portaria nº 1648 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013744-1/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HELIO ROBERTO DE LUNA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 74.117-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Chefia de Gabinete, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profª Francisca Ascensão Cunha, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1200

Portaria nº 1649 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014643-0/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.066-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Dom Expedito Eduardo de Oliveira, para a sede da 6ª Região de Ensino, ambas na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 6000

Portaria nº 1650 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013862-2/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOAO GOMES DO NASCIMENTO, Vigilante, matrícula nº 126.835-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Urbana do Cantinho, em Piancó, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Chagas Soares, na cidade de Itaporanga.

UPG: 021 UTB: 7105

Portaria nº 1651 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008884-1/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, LEDA MARIA DA SILVA SANTANA, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 84.323-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 3ª Região de Ensino, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Fernandes Vieira, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1104

Portaria nº 1652 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014019-6/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARILDA FIRMINO DIAS, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 67.436-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Irineu Joffily, em Esperança, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Papa Paulo-CEPES, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1224

Portaria nº 1653 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014979-3/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS DE ALMEIDA, Professor Polivalente, matrícula nº 123.746-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Odilon Coutinho, nesta Capital, para a Escola do Ensino Fundamental João XXIII, Cabedelo.

UPG: 073 UTB: 1609

Portaria nº 1654 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014419-1/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DOS REMÉDIO JANUÁRIO DE SÁ, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 134.297-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. João Milanês, em Cajazeiras, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Gregorio de Lacerda, na cidade de São José de Lagoa Tapada.

UPG: 037 UTB: 9500

Portaria nº 1655 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00114564-2/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARCOS ANTONIO CESAR, Vigilante, matrícula nº 64.613-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fundamental Veraldo Leite, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela, ambas na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 1672

Portaria nº 1656 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014017-4/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA, Professor Polivalente, matrícula nº 137.218-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Povoado de Gurugí, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Gov. Pedro Gondim, ambas na cidade do Conde.

UPG: 041 UTB: 1847

Portaria nº 1657 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013758-6/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FLAVIO LUCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.188-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado do Ensino Supletivo, do Brejo do Cruz, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Clementino Procópio, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3015

Portaria nº 1658 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015465-3/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE ARAÚJO COSTA, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 85.105-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Silveira Guimarães, para o Núcleo Avançado do Ensino Supletivo de São Bento, ambas na referida cidade.

UPG: 200 UTB: 1224

Portaria nº 1659 João Pessoa, 06 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00155957-6/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VERONEIDE RODRIGUES GALDINO, Professor, matrícula nº 89.406-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Coordenadoria do Ensino Médio-COEM, desta Pasta, para a sede da 9ª Região de Ensino, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 9000

Portaria nº 1660 João Pessoa, 07 de 10 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E designar JOSE INALDO ZEFERINO DE SOUSA, Regente de Ensino, matrícula nº 75.045-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio Francisca Martiniano da Rocha, na cidade de Lagoa Seca.

UPG: 001 UTB: 3345

Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 290/2001

Acórdão nº 377/2004

Recorrente : CIL CEREALISTA ITABAIANENSE LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALBANO LEONEL E MARIA IMACULADA S. TEIXEIRA
Relator : Cons: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ICMS ANTECIPADO – Obrigatoriedade.
Legítima a ação fiscal fulcrada na legislação de regência à época da eclosão do fato gerador, que exigia o recolhimento antecipado do ICMS relativamente às entradas de determinadas mercadorias, especificadas em portaria da SEFIN/PB, oriundas de outras unidades da Federação. Correção no tocante à multa recidiva aplicada na Instância Prima. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 16598, de 03.08.2000, lavrado contra a empresa **CIL CEREALISTA ITABAIANENSE LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.103.669-4, devidamente qualificada nos autos, alterando-se, porém, o *quantum* apontado pela julgadora face as explanações já tecidas, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 23.175,00 (vinte e três mil, cento e setenta e cinco reais)**, sendo **R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais) de ICMS**, por infringência ao art. 106, I, "g", do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais) de multa por infração**, nos termos do art. 82, II, "e", da Lei nº 6.379/96, acrescida de 06(seis) recidivas no importe de **R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, equivalente a 100%, nos termos dos arts. 87 e 88, do mesmo diploma legal.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$772,50, concernente a multa recidiva.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 311/2003

Acórdão nº 378/2004

Recorrente : VERDEAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA / MARCOS A. B. DE QUEIROZ
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Confirmação de Saídas Irregulares.
É inatável o resultado manifestado pelo dispositivo prático de aferição de lucro via Conta Mercadorias, o qual demonstra repercussão de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentação fiscal, mormente quando a sua composição foi realizada com emprego de elementos fornecidos pelo próprio contribuinte. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002-000019676-22, lavrado contra a empresa **VERDEAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CCICMS nº 16.110.432-0, permanecendo o crédito tributável exigível em **R\$ 36.289,32** (trinta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo **R\$ 12.096,44** (doze mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, §§ 3º e 4º, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 24.192,88** (vinte e quatro mil cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 455/2003

Acórdão nº 379/2004

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

2ª Recorrente : LOJAS RIACHUELO S. A.

1ª Recorrida : LOJAS RIACHUELO S. A.

2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes : JOSÉ FRANCISCO DE BRITO

SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO

Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CRÉDITO INDEVIDO. RETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA.

À época da ocorrência das operações em análise, configurava infração ao RICMS o uso de crédito fiscal oriundo de cupom fiscal. Posteriormente, mediante lei, a prática desse procedimento deixou de ser considerada infração. Assim, observando o princípio da retroatividade benigna, previsto no art. 106, II, "a", do CTN, a multa deve ser declarada extinta, contudo, mantém-se inalterado o montante do imposto lançado de ofício, uma vez que devido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regulares, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000019892-78, lavrado em 26/11/2002, contra a empresa **LOJAS RIACHUELO S. A.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.079.898-1, **devidamente qualificada nos autos**, condenando-a ao recolhimento do ICMS no importe de **R\$ 174.398,02** (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e dois centavos), por infringência ao art. 88, § 5º, do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97.

Em tempo, permanece cancelada a multa proposta no valor de R\$ 348.796,04 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos), de acordo com o art. 106, II, "a", do CTN.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de agosto de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 248/PGE

João Pessoa, 14 de setembro de 2004

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia **27 de setembro a 26 de outubro de 2004**, férias regulamentares ao servidor **HENRY MROSS** matrícula nº 152.122-5, Assessor Especial, Símbolo DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 259/PGE

João Pessoa, 27 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **05 de outubro a 03 de novembro de 2004**, **30 dias restantes de férias regulamentares** ao Bel. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº 1566/PGA

João Pessoa, 27 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827 e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.1998.000136-2, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **VANDA ELIZABETH MARINHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1570/PGA

João Pessoa, 27 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, e **ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO**, matrícula 151.860-7, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE NULIDADE** - Processo nº 200.2004.040.797-1, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MANOEL FRANCISCO DE BRITO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1602/PGA

João Pessoa, 30 de setembro de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.874-7, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA CLEIDES COSTA CAVALCANTE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1628/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.030.984-7, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MAURÍLIO PEREIRA ALVES DE SOUZA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1629/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.040.078-6, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CARLOS AUGUSTO SANTOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1630/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.040.054-7, **2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSÉ GILVAN DE SOUSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1631/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.047.543-2, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ALZENIR MEDEIROS DE LUCENA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1632/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, **artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, **inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.047.218-1, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GENIVAL EURIQUES DE VASCONCELOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 1633/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere

PORTARIA Nº 1648/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.047.534-1, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RENILDO MARCELINO DE SOUZA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1649/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.047.348-6, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA LINS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1650/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL - Processo nº 200.2004.046.834-6, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1651/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.040.644-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARISA ANSELMO DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1652/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, e PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.047.639-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por WALDEMAR FERREIRA VERAS NETO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1653/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, e PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.047.604-2, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LIANA FIGUEIREDO LOBÃO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1654/PGA

João Pessoa, 05 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, e PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.047.647-1, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por VÍTOR EMMANUEL MAURÍCIO DOS SANTOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o

feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1656/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUADO, OAB/PB-0011532, Advogado, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 2004.008.040-3, promovido por MARIA BERENICE RIBEIRO COUTINHO PAULO NETO, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1657/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1 e CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB-11.446, Advogado, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 2004.003.944-6, promovido por JOSÉ ANTENOR ARISTÓTELES, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1659/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 1999.005.613-8, 1ª PRESIDÊNCIA, promovida por JOSÉ MORAIS RIBEIRO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1666/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Belas. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo Nº 2004.001.226-2, promovida por SEVERINA HELENA GOMES FERREIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1667/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Belas. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2002.007.882-4, promovida por SILVIO ALVES DE MOURA GUEDES, contra o DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DER/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1668/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Belas. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 1999.004.256-1, impetrado por MARCOS BENJAMIN SOARES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1669/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Belas. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Processo nº 200.2004.031.529-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CONSTRUTORA W3 LTDA E OUTROS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1670/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Belas. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.019.422-5, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **VANDERLITA DE VASCONCELOS NEVES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1671/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **VANINA CARNEIRO CUNHA MODESTO**, matrícula nº 152.986-2, OAB/PB 10.737, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.019.475-3, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1673/PGA

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.1996.013353-2, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pelo **SINDICATO DOS INTEGRANTES DO GRUPO TRIBUTACAO ARRECADACAO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINDIFISCO)**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1677/PGA

João Pessoa, 07 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, OAB/PB 6851 e **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, interpirem RECURSO ESPECIAL ao MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.001231-9, impetrado por **JEZIEL MAGNO SOARES**, contra o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1678/PGA

João Pessoa, 07 de outubro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, OAB/PB 6851 e **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, interpirem RECURSO EXTRAORDINÁRIO ao MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.001231-9, impetrado por **JEZIEL MAGNO SOARES**, contra o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO